LEI Nº 0655

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dar escritura de doação, ao Estado de Minas Gerais, do terreno pertencente à Municipalidade, com a área de 675 (seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados, localizado ao lado direito do primeiro quarteirão da Avenida Independência;

Art. 2º - Sobre o terreno descrito no artigo 1º, será construído, pelo Estado, o prédio para o centro de Saúde de Divinópolis;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 2 de julho de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1090, de 08 / 07 / 1965

Revogada pela Lei 703/66